082

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT/JANELA BEBEDOUROS E REFRIGERADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ PIAUÍ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MAYCON RICELLY DONATO BARROS - CNPJ nº 18.936.577/0001-75, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06**,** com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.º 267, bairro centro, *Wall Ferraz, Piauí, CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.º 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.º 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP – 64.548-000.

CONTRATADO: MAYCON RICELLY DONATO BARROS - CNPJ nº 18.936.577/0001-75**,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita com CNPJ sob o nº 18.936.577/0001-75 com endereço profissional na Av. Anísio da Luz, nº 720, bairro Ipueiras, CEP – 64.604-090, na cidade de Picos, Estado do Piauí, neste ato representado por MAYCON RICELLY DONATO BARROS, empresário, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 2.590.263

SSP/PI e CPF n.º 061.274.784-05, residente e domiciliado na Rua Nossa Sra. Aparecida, nº 334, Bairro Ipueiras, Picos – PI, CEP: 64.604-420.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de dispensa de licitação n° 010/2021, Processo Administrativo nº 034/2021, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado split/janela bebedouros e refrigeradores para a Secretaria Municipal de Educação do município de Wall Ferraz Piauí**, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado split/janela bebedouros e refrigeradores para a Secretaria Municipal de Educação do município de Wall Ferraz Piauí**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da dispensa de licitação, nos termos dos incisos II do Art. 24 da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de dispensa de licitação n° 010/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo n° 034/2021 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa contratada, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço de

085

acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Parágrafo único Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

086

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 12 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Inês Guilherme Maia de Sousa
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

CONTRATADO: _____
MAYCON RICELLY DONATO BARROS - CNPJ nº 18.936.577/0001-75

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Ferreira de Sousa

CPF: 918.677.623-15

NOME: Francisco Italo Gonçalves Soares

CPF: 058.767.233-72